

do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel Artilharia, 12469086, Carlos Manuel Mendes Dias.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 03 de outubro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR. Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do coronel artilharia, 02792185, António José Pardal dos Santos.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 7178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013.

8 de outubro de 2013. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

207308496

Portaria n.º 681/2013

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 8 de outubro de 2013, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel Infantaria, 04667779, Ricardo Manuel Pereira Viegas.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 03 de outubro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel Infantaria, 14651184, António Alcino da Silva Regadas.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 7178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013.

8 de outubro de 2013. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

207308503

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 682/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em

conformidade com o Despacho n.º 7178/2013 de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TOMET

Coronel:

TCOR TOMET ADCN 045104 F, Jorge Manuel Soares Botas Reis, DGAIED.

Mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, não ocupando a vaga em aberto pela passagem à situação de reserva do COR TOMET 043607-A, José Manuel dos Reis Dias, verificada em 30 de setembro de 2013.

Conta a antiguidade desde 30 de setembro de 2013.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

30 de setembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207292028

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 13042/2013

Aprovação das Nota Técnica 14 — Fontes Abastecedoras de Água para o Serviço de Incêndio (SI)

O n.º 2 do artigo 171.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (RT- SCIE) faz depender de legislação própria ou, na sua falta, de especificação técnica publicada por Despacho do Presidente da ANPC, a aplicação do disposto nesta regulamentação, no que às Fontes Abastecedoras de Água para o uso do Serviço de Incêndio diz respeito.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º e da competência prevista na alínea *g*) do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil) e, ainda, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (RJSCIE), e no uso da competência que me foi delegada pela alínea *iv*) do n.º 1 do Despacho do Presidente da ANPC n.º 8856/2013, datado de 25 de junho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho, determino:

1 — É aprovada a Nota Técnica N.º 14 — Fontes Abastecedoras de Água para o serviço de Incêndio —, anexa ao presente Despacho, e do qual faz parte integrante.

2 — O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

18 de setembro de 2013. — O Diretor Nacional, *José António Gil Oliveira*.

ANEXO

Nota técnica n.º 14

Fontes de abastecimento de água para o serviço de Incêndio (SI)

Objetivo

Enunciar os tipos de fontes de alimentação de água permitidos pelo RT-SCIE tendo em consideração as categorias de risco e as consequentes garantias a que devem satisfazer.

Definir as características construtivas gerais a satisfazer pelos reservatórios de água privativos do serviço de incêndios (RASI) e as respetivas capacidades mínimas de água, considerando as categorias de risco das instalações protegidas por meios de intervenção, manuais e ou automáticos, funcionando com recurso àquele agente extintor.

Aplicação

Licenciamento e localização de novos edifícios ou recintos ao ar livre que possuam utilizações-tipo classificadas nas 2.ª, 3.ª ou 4.ª categorias de risco.

Referências

Regulamento Técnico de SCIE (Portaria N.º 1532/2008, de 29 de dezembro).

Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais), retificado pela Declaração de retificação n.º 153/95, de 30 de novembro, o qual se mantém em vigor nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 29 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mesmo decreto-lei até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º

NFPA-13 — Installation of Fire Sprinkler Systems;

NFPA-22 — Standard for Water Tanks for Private Fire Protection 2008

CEPREVEN-RT2-ABA — Regra técnica para os equipamentos do abastecimento de água — cfr EN12845

1 — Características gerais

Uma fonte abastecedora de água do serviço de incêndios é a primeira componente de qualquer sistema de combate a incêndios que funcione com recurso àquele agente extintor.

Para ser considerado como tal, um determinado manancial de água deve garantir de forma contínua:

- A alimentação daquele fluido por um tempo definido em função do risco;
- O caudal e a pressão adequados ao sistema, considerando o número de dispositivos, bocas de incêndio, aspersores e cortinas de água, passíveis de abertura simultânea;
- O funcionamento automático do sistema;
- O fluxo da água sem matérias sólidas em suspensão;
- O controlo pelo proprietário da instalação servida;
- Os avisos automáticos de perigo por falta de caudal ou pressão.

2 — Rede pública

A utilização da rede pública como fonte abastecedora só é permitida para a alimentação de redes de incêndio armadas do tipo carretel nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 164.º do RT-SCIE e, sempre que a ANPC o permita, nas situações previstas nas no n.º 1 do artigo 167.º do RT-SCIE, desde que haja garantia do cumprimento das condições de pressão e caudal nos dispositivos mais desfavoráveis, isto é valores de:

- Pressão dinâmica mínima de 250 kPa;
- Caudal instantâneo mínimo de 1,5 l/s por carretel com metade dos carretéis em operação num máximo de quatro.

Admite-se que os valores de pressão e caudal referidos e as características de continuidade do abastecimento possam resultar, quer da ligação direta à rede pública, quer ser obtidos através da intercalação de um sistema de pressurização, o qual poderá ser constituído, no mínimo, por um reservatório hidropneumático com a capacidade de 2 m³, hidróforo, cujo compressor seja dimensionado para satisfazer aqueles valores.

Este depósito, excepcionando a sua capacidade, deve satisfazer as restantes condições indicadas no ponto 7 desta NT.

3 — Reservatórios privativos do SI

Exceto nos casos particulares atrás referidos, e que se encontram regulamentarmente definidos, as condições de pressão e de caudal dos sistemas fixos de extinção por água devem ser asseguradas por reservatório privativo associado a grupos hidropressores.

A rede húmida deve, assim, manter-se permanentemente em carga, com água proveniente de um RASI, pressurizada através de um grupo hidropressor próprio, funcionando em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 168.º do RT-SCIE.

A capacidade do reservatório e a potência do grupo hidropressor devem ser calculadas com base no caudal máximo exigível para a operação simultânea dos sistemas de extinção manuais e automáticos, durante o período de tempo adequado à categoria de risco da utilização-tipo, em conformidade com as normas portuguesas ou, na sua falta, de acordo com as especificações da ANPC que seguidamente se referem conforme previsto pelo n.º 7 do artigo 168.º do RT-SCIE

Quanto à sua localização, relativamente ao solo, os reservatórios considerados como RASI podem ser elevados, de superfície, enterrados ou semi-enterrados.

Podem ser construídos com recurso a diversos materiais, desde que os respetivos cálculos de resistência e estabilidade contemplem as solicitações regulamentares estabelecidas para as diversas regiões do

território português. Os mais vulgarizados são em betão armado ou pré-esforçado e os metálicos.

Os reservatórios podem abastecer diretamente os meios que servem, funcionando por gravidade ou pressurizados (como já referido), ou servir como fonte de alimentação a um grupo sobrepessor.

4 — Reservatórios em betão

Este tipo de reservatório deve possuir as seguintes características:

- Ser resistente, estanque e com o fundo inclinado, no mínimo, a 1 % na direção da descarga;
- Se enterrado, bi-compartimentado, tendo as suas duas células comunicação entre si e com a câmara de aspiração através de tubagem dotada de válvula de seccionamento e possibilitar o esvaziamento de qualquer das células e mantendo a outra em funcionamento;
- Cada célula deve possuir circuito de distribuição com a entrada protegida por ralo e equipado com válvula de seccionamento, descarregador de superfície de emergência, circuito de esvaziamento e limpeza através de descarga de fundo, ventilação adequada e fácil acesso ao seu interior (no mínimo, tampa de 0,80 x 0,80 m, estanque);
- Cada célula deve possuir circuito de alimentação com válvula de seccionamento;
- Se não for compartimentado deve possuir by-pass, como garante da continuidade da alimentação de água durante as operações de manutenção e limpeza;
- Ser alimentado a partir da rede pública, com entrada dotada de contador, devendo o tempo de reposição do seu nível máximo ser inferior a 36 horas;
- A boca da tubagem de alimentação a partir da rede pública deve situar-se num plano superior ao nível máximo do plano de água do reservatório, para evitar contaminação da água da rede.

Este reservatório deve ser equipado com os seguintes acessórios:

- Tubo de ventilação em ferro galvanizado (mínimo 2") terminando em pescoço de cavalo e protegido por rede de malha fina;
- Tubagem de aspiração com placa anti-vórtice;
- Tubagem de enchimento (adutora) com válvula de seccionamento;
- Tubo ladrão em ferro galvanizado (mínimo 2");
- Sistema de enchimento automático constituído por válvula de boia ou outro de reconhecida qualidade;
- Indicadores de nível, máximo e mínimo, protegidos contra a corrosão, com saída de alarme, transmitido à distância para o posto de segurança, quando este existir.

5 — Reservatórios metálicos de superfície

Estes reservatórios devem apresentar certificado de homologação.

A estrutura dos reservatórios deve ser antissísmica.

O corpo dos reservatórios deve ser fabricado em aço galvanizado a quente.

A ligação entre os vários componentes do corpo dos reservatórios pode ser feita por soldadura ou parafusos.

Quando a ligação seja feita por parafusos, estes têm que ser de aço galvanizado com revestimento a matéria plástica nas partes exteriores e a selagem dos componentes do corpo dos reservatórios nos pontos de união deve ser obtida utilizando membrana ou massa plástica apropriada.

Quando a ligação é feita por soldadura, esta deve ser suficientemente resistente e garantida por meio de radiografia

O teto dos reservatórios deve ser, também, em aço galvanizado a quente e com uma inclinação não inferior a 2 %, para escoamento das águas pluviais.

A base dos reservatórios deve ser construída em betão assente em cascalho. O perímetro do depósito, na zona em que se apoia no maciço, deve ser selado com massa plástica apropriada, salvo no caso de utilização de membranas de estanquidade.

O terreno ou o pavimento onde assenta a base de betão deve oferecer uma resistência suficiente, tendo em conta a altura da água e as características do reservatório.

Os reservatórios devem ser fornecidos com os seguintes acessórios:

- Escada vertical de acesso com proteção;
- Tubo de ventilação em ferro galvanizado de, no mínimo, 2", protegido com rede de malha apertada;
- Tubagem de aspiração com placa anti-vórtice;
- Vão de acesso ao reservatório com porta estanque;
- Tubagem de enchimento (tubo adutor) com válvula de seccionamento;
- Tubo ladrão em ferro galvanizado de, no mínimo, 2";
- Tubo de drenagem com válvula de seccionamento;

h) Sistema de enchimento automático constituído por válvula de boia ou outro de reconhecida qualidade;
i) Indicadores de nível máximo e mínimo, protegidos contra a corrosão, com saída de alarme, transmitido à distância para o posto de segurança, quando este existir.

6 — Capacidade mínima dos RASI

A altura de referência para o cálculo da capacidade do reservatório deve ser medida entre o tubo ladrão e a placa anti-vórtice.

A capacidade dos RASI deve ser calculada tendo em consideração o número de dispositivos em funcionamento e a autonomia requerida para os mesmos em função da categoria de risco da utilização-tipo.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$C = (Q + QH + QS + QC) T$$

em que,

C — Capacidade do depósito, em litros

Q = Q1 (se apenas existirem redes de 1.ª intervenção) ou Q=Q2 (se também existirem redes de 2.ª intervenção)

Q1 — Caudal de alimentação das redes de 1.ª intervenção, em litros/minuto

Q2 — Caudal de alimentação das redes de 2.ª intervenção, em litros/minuto

QH — Caudal de alimentação dos hidrantes, em litros/minuto, se não forem alimentados pela rede pública

QS — Caudal de alimentação das redes de sprinklers, em litros/minuto

QC — Caudal de alimentação das cortinas de água, em litros/minuto

T — Tempo de autonomia do sistema, em minutos conforme o quadro seguinte

Categoria de risco	Tempo de autonomia (*)
1.ª e 2.ª	60 (b)
3.ª	90
4.ª	120

(*) Com exceção para os sistemas tipo dilúvio previstos para a utilização-tipo VI será de 30 min

(b) Sem prejuízo da autonomia mínima de 90 minutos para os sprinklers da UT XII

Os caudais de alimentação das redes de incêndio são calculados pelas seguintes expressões:

Q1 (l/min.) = $n1 \times 1,5 \text{ l/s} \times 60$ (n.º 1 do artigo 167.º do RT-SCIE)

Q2 (l/min.) = $n2 \times 4 \text{ l/s} \times 60$ (n.º 3 do artigo 171.º do RT-SCIE)

QH (l/min.) = $nH \times 20 \text{ l/s} \times 60$ (n.º 8 do artigo 12.º do RT-SCIE)

QS (l/min.) = $qs \times As$ (Quadro XXX VII da alínea a) do n.º 3 do artigo 174.º do RT-SCIE que se transcreve a seguir)

QC (l/min.) = $Ac \times 10 \text{ l/min.m}^2$ (alínea a) do artigo 179.º do RT-SCIE)

Quadro XXXVII da alínea a) do n.º 3 do artigo 174.º do RT-SCIE

Utilizações-tipo	Densidade de descarga «L/min/m²»	Área de operação «m²»	N.º de aspersores em funcionamento simultâneo	Calibre dos aspersores «mm»	Tempo de descarga «minuto»
II	5	144	12	15	60
III, VI, VII, VIII	5	216	18	15	60
XII *	10	260	29	20	90

* Incluindo sistemas tipo dilúvio previstos para a utilização-tipo VI, com um tempo de descarga de 30 min.

Nota. — Aceita-se que nos sistemas de sprinklers ESFR a autonomia possa ser de 60 minutos, mesmo no caso da UT XII

sendo,

n1 — Número de carretéis a alimentar na rede de 1.ª intervenção, considerando metade deles em funcionamento num máximo de quatro

n2 — Número de bocas de incêndio a alimentar na rede de 2.ª intervenção, considerando metade delas em funcionamento num máximo de quatro
nH — Número de hidrantes a alimentar na rede de hidrantes, considerando no máximo dois
qs — Densidade de descarga do sistema de sprinklers, variando com o local de risco a proteger, em l/min.m²

As — Área de operação dos sprinklers, variando com o local de risco a proteger, em m²

Ac — Somatório das áreas dos vãos a irrigar pelas cortinas de água, apenas no compartimento de fogo mais gravoso, em m²

7 — Depósitos pressurizados

Este tipo de reservatórios, cuja capacidade não deve ser inferior a 15 m³ pode ser utilizado como fonte exclusiva de abastecimento de uma rede de sprinklers, para proteção pontual de instalações com área inferior a 200 m², pertencentes à 1.ª categoria de risco, desde que satisfaça as seguintes condições:

a) Estar protegido pela rede de extinção automática, quer esteja ou não implantado dentro do local das instalações servidas por esta;

b) No caso de não cumprir o referido no ponto anterior deve estar em compartimento corta-fogo isolado, cujos elementos de construção devem satisfazer a classe de resistência EI 30 ou superior;

c) O espaço ocupado pelo ar deve ser superior a um terço do volume total do depósito;

d) A pressão dentro do tanque deve ser superior a 500 e inferior a 1200 kPa;

e) A tubagem de descarga deve situar-se 0,05 m acima do fundo;

f) O abastecimento de ar e água deve garantir, após utilização, a reposição das condições iniciais em oito horas ou menos.

Estes depósitos devem estar equipados com:

a) Manómetro que indique a pressão de serviço;

b) Indicador de nível de água, em vidro, protegido contra danos mecânicos e dotado de válvulas de fecho, normalmente fechadas, e de descarga;

c) Dispositivo de escape de ar que evite a ultrapassagem da pressão máxima de segurança.

8 — Mananciais inesgotáveis

O recurso aos designados mananciais inesgotáveis (rio, lago ou mar) que apresentem as características referidas no ponto 1 desta NT, mesmo em situações climáticas de seca, não está previsto no RT-SCIE. A sua adoção, só é autorizada a título excepcional e em casos devidamente justificados, devendo satisfazer a regra técnica CEPREVEN em referência e ser submetida à aprovação da ANPC.

207290895

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 209/2013

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 20 de agosto de 2013, o Cabo-Chefe de Infantaria n.º 1890634 José Ribeiro de Faria, do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

9 de setembro de 2013. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207293649

Declaração n.º 210/2013

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 20 de agosto de 2013, o Major de Infantaria n.º 1940746 José Luís dos Santos Alves, da Unidade de Apoio Geral/CARI da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

9 de setembro de 2013. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207293616